



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Palácio das Araucárias - Curitiba, 31 de janeiro de 2014
OF. 004/GS

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, encaminho as mãos de Vossa Excelência proposta de alteração do Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, instituído pela Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012.

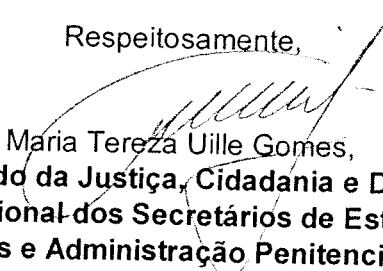
Salienta-se a importância de inclusão no Conselho Gestor de representante do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ, justificada pela pertinência e correlação dos trabalhos desenvolvidos, sem a devida contemplação na composição do Conselho Gestor.

O Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ envida todos os esforços pela plena observância pelos Estados da Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, inclusive com iniciativas próprias a partir de ferramentas de gestão, caracterizando-se, ainda, por ser representante das Secretarias de Estado responsáveis pela Administração Penitenciária em âmbito nacional que consistem nos gestores da imensa maioria de presos no país.

Os representantes de cada região geográfica, por sua vez, não se confundem com as atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ, de âmbito nacional, com pertinência direta às atividades do Conselho Gestor.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me reiterando a Vossa Excelência protestos de distinto apreço.

Respeitosamente,


Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania,
Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Cardozo,
Ministro de Estado da Justiça,
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede 70064-900
Brasília – Distrito Federal

MINUTA DE DECRETO

Altera a composição do Conselho Gestor instituída pelo Decreto nº 8075, de 14 de agosto de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 3º do Decreto nº 8075, de 14 de agosto de 2013, inserindo-se novos integrantes na composição do Conselho Gestor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - cinco representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica;

V - dois representantes do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ eleito entre seus membros;

VI - um representante do Ministério Público Federal designado pelo Procurador Geral da República.

§ 1º O representante da região geográfica será escolhido, em eleição direta, pelos gestores das unidades da federação de sua região.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Justiça a designação dos conselheiros.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A recondução dos representantes das regiões geográficas será realizada mediante nova consulta às unidades federadas integrantes da região geográfica.

§ 5º A presidência do Conselho Gestor será exercida por um dos conselheiros representantes do Ministério da Justiça, mediante ato do Ministro de Estado da Justiça”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Maria do Rosário Nunes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Palácio das Araucárias - Curitiba, 30 de janeiro de 2014.

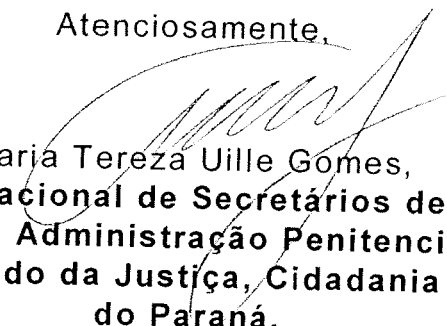
OF. 003/CONSEJ.

Excelentíssima Procuradora Regional da República,

Cumprimentando-a e considerando a participação do Ministério Público Federal nas reuniões do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, sirvo-me do presente expediente para convidá-la a participar da reunião designada para o dia **05/02/2014, às 15 horas, em Brasília (DF) no Ministério da Justiça**, em sala a ser oportunamente designada e divulgada, conforme pedido do Excelentíssimo Ministro José Eduardo Cardozo.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de distinto apreço.

Atenciosamente,


Maria Tereza Uille Gomes,
**Presidente Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
do Paraná.**

Excelentíssima Senhora
Antonia Lélia Sanches,
Procuradora da República no Estado do Paraná,
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 - Curitiba – Paraná.

03/02/2014